



RESOLUÇÃO CIR/NM Nº 006 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE MUDANÇA DE MODALIDADE DE SAÚDE BUCAL II PARA I NA ESF TORRE, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT.

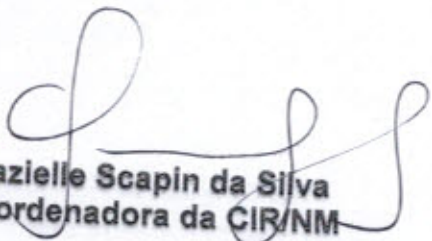
A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL CIR/NM DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

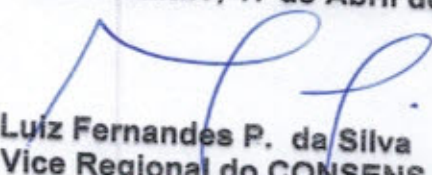
- I- Considerando a Portaria GM/MS nº 3840 de 07/12/2010, que inclui a Saúde Bucal no Monitoramento e Avaliação do Pacto da Saúde e estabelece as diretrizes, orientações e prazos do processo de ajustes e metas para 2011;
- II- Considerando a Portaria GM/MS nº 2488 de 21/10/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e Normas para organização da Atenção Básica, para Estratégias de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)
- III- Considerando a Portaria GB/SES nº 005, de 12/01/2011 que estabelece incentivo financeiro Estadual de ações da Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia da Saúde da Família,
- IV- Considerando a Resolução nº 003/2019 de 22/03/2019, do Conselho Municipal de saúde de Colíder, que aprova o Projeto de Mudança da Modalidade de Saúde Bucal II para I, da Estratégia da Saúde da Família (ESF) Torre.

PROPÕE:

Art. 1º - Dispõe aprovar o Projeto de Mudança da Modalidade de Saúde Bucal (ESB) II para I na Estratégia de saúde da Família (ESF) Torre, no Município de Colíder-MT

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Grazielle Scapin da Silva
Coordenadora da CIR/NM

Colíder/MT, 17 de Abril de 2019.

Luiz Fernandes P. da Silva
Vice Regional do CONSENS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLÍDER MT

MISSÃO DO C.M.S.:

"Fixar diretrizes e supervisionar as atividades de planejamento e controle da política Municipal de Saúde integrada à política Estadual de Saúde."

RESOLUÇÃO N° 003/2019 de 22 de março de 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 173/90 e Lei 175/90, e o parágrafo único do artigo 9, a do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 8.142/90, no seu parágrafo 2° do artigo 1°, decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

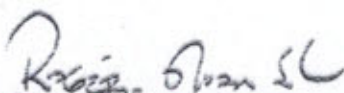
CONSIDERANDO, a ATA N° 003/2019 Reunião Extraordinária Ordinária realizada em 22 de maio de 2019

RESOLVE:

Art:1°- Aprovar: O Projeto de Mudança de Modalidade e ESB, Modalidade II para I do PSF Torre.

Art: 2°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registrada, publicada, cumpra-se.

Colíder, 22 de março de 2019


Rogerio Nunes Silva
Presidente do CMS
Biênio 2017-2019 Colíder/MT

Avenida Dauri Riva S/N°
Antiga Av. Mato Grosso – CEP:78.500-000
Fone: 0xx(66) 3541-1892/3541-1919 – Fax 0xx(66) 3541-2017/2766
E-MAIL: comsaude@colider.mt.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA



PROJETO DE MUDANÇA DE MODALIDADE DE ESB

ESF TORRE

COLIDER-MT
MARÇO/2019

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Nome do Município: Colíder
População: 32 298 hab. estimativa IBGE/2017
Região de Saúde: Norte Mato-grossense

JUSTIFICATIVA

Vimos através de este cumprimentar Vossa Senhoria e na oportunidade justificar a mudança de modalidade do PSF Torre, devido a saída do quadro de funcionários a servidora anterior e a dificuldade de encontrar profissional capacitado para ocupar o cargo de TSB, houve a necessidade de mudarmos a Modalidade II para Modalidade I.

MUDANÇA DE MODALIDADE E ESB

- () Mudança de Modalidade I para modalidade II
(x) Mudança de modalidade II para modalidade I

Caso a alteração seja de modalidade I para II

Já existe a equipe auxiliar para compor a Modalidade II (ASB + TSB ou 2 TSB)?

- () Sim () Não (x) Não se aplica

11.5 Caracterização do Consultório Odontológico no qual a ESB será credenciada

11.5.1 Já existe a estrutura física para o Consultório Odontológico

- (x) Sim () Não (x) Não se aplica

b) A dimensão do consultório odontológico comporta a complementação de equipamentos, instrumentais, materiais e mobiliários para essa modalidade, respeitando as condições de ergonomia?

- (X) sim () Não (x) Não se aplica

c) Já foram adquiridos os equipamentos, instrumentais, materiais e mobiliários para essa modalidade?

- (X)sim () Não (x) Não se aplica

RESPONSÁVEIS:

Mara Lemos Martins
ENFERMEIRA COREN-MT 253669
Coord. de Atenção Básica de Saúde

Mara Lemos Martins
Coord. de Atenção Básica

Mariana Costa Corsini
Coord. de Saúde Bucal

Rafael Bosco de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de
Saúde

Of. Nº 277/2019/CMS/COLIDER-MT

Colider/MT, 14 de Março de 2019.

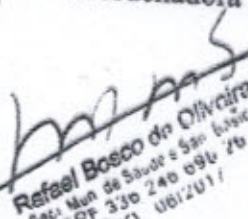
A: Secretário de Saúde, Rafael Bosco de Oliveira e Secretária Adjunta de Saúde, Odilce Piloneto

Cumprimentamos V. Sr, e na oportunidade venho justificar a mudança da modalidade do ESF Torre, que devido à falta e a dificuldade em encontrar profissional para ocupar o cargo de TSB, há a necessidade de mudar de Modalidade II para Modalidade I. Solicito que o projeto de mudança de modalidade de ESF seja encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para aprovação.

Desde já agradeço!


Mariana Costa Corsini
Coordenadora de Saúde Bucal

Mariana Costa Corsini
Coordenadora de Saúde Bucal


Rafael Bosco de Oliveira
Sec. Mun. de Saúde e San. Bucal
CPF: 335 240 896-76
Port: 06/2017

Recebido
14.03.19
